



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

Sala das Sessões, em 22/09/2005

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 224/5005

Mogi das Cruzes, 23 de setembro de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que *dispõe sobre criação e denominação de Escola Municipal, e dá outras providências.*

2. É necessário que às unidades escolares do Município devem ser conferidas denominações que sirvam de exemplo significativo para a infância e a juventude.

3. Assim sendo, de conformidade com o projeto de lei, é criada e denominada “**Escola Municipal Desembargador Armindo Freire Mármore**”, o estabelecimento de Ensino Fundamental, localizado na Rua Aloísio de Azevedo, 109, Jardim das Bandeiras, Distrito de Cezar de Souza, neste Município, que oferecerá Ensino Fundamental e Educação Infantil.

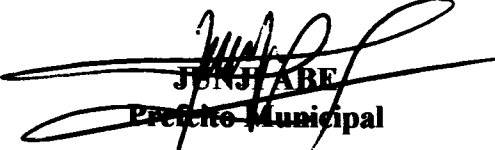
4. A medida proposta visa homenagear, postumamente, o “**Desembargador Armindo Freire Mármore**”, com a perpetuação de seu honrado nome na referida Escola Municipal.

5. Os dados biográficos e os méritos indiscutíveis do “**Desembargador Armindo Freire Mármore**”, constam do anexo ao projeto de lei, os quais justificam plenamente a presente homenagem.

6. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

7. Espero favorável acolhida por parte dessa Colenda Câmara para a proposição de lei mencionada, de caráter urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


RUBENS BENEDITO FERNANDES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Dr. Rubens Benedito Fernandes - BIBO**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
NESTA

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 120/05

(Dispõe sobre criação e denominação de Escola Municipal, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a

seguinte lei:

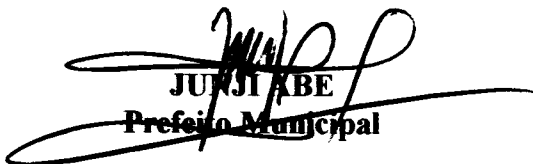
Art. 1º Fica criada e denominada “**Escola Municipal Desembargador Armindo Freire Mármore**” o estabelecimento de Ensino Fundamental, localizado na Rua Aloísio de Azevedo, 109, Jardim das Bandeiras, Distrito de Cezar de Souza, neste Município, que oferecerá Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, dotará a unidade escolar ora criada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 23 de setembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO PROJETO DE LEI

DADOS BIOGRÁFICOS DO DESEMBARGADOR ARMINDO FREIRE MÁRMORA

O Desembargador Armindo Freire Mármora nasceu nesta cidade de Mogi das Cruzes, aos 10 de abril de 1935, filho do Maestro Antonio Mármora Filho, e de D^a Maria Diana Freire Mármora, naturais também desta cidade, sendo irmão do Maestro Antonio Freire Mármora, casado com a Professora Maria Edna Jungers Cerqueira Mármora e do Dr. Abércio Freire Mármora, Procurador da Fazenda Nacional de Categoria Especial, casado com a Professora Célia Regina Guazzelli Freire Mármora.

Cursou o primário no Grupo Escolar Coronel Benedito de Almeida, de Mogi das Cruzes, o ginásio, no Colégio "Anglo Latino", em São Paulo, concluindo-o no "Ginásio e Escola Normal de Mogi das Cruzes", e o colegial no mesmo estabelecimento de ensino, atual EEPSG "Dr. Washington Luiz", de Mogi das Cruzes, em 1953.

Após, veio a ingressar na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, ano de 1954, na qual bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais, turma de 1958.

O estudante Armindo iniciou sua vida profissional como solicitador acadêmico, no ano de 1957, nos escritórios de Mogi das Cruzes e de Santa Izabel, de seus primos Dioscórides Marcondes dos Santos Freire, também natural desta cidade e Délio Freire dos Santos, e dos Drs. Ubirajara Keutnedjian e Danilo Marcondes de Souza.

Formado, continuou as bancas de advocacia com o Dr. Dioscórides, conhecido pelo apelido de "Deusinho", sendo que no escritório de Mogi das Cruzes, iniciaram suas carreiras profissionais Drs. Eurípedes Wellington da Silva e Costa e Maurício Nagib Najjar, formados respectivamente em 1958 e 1961 e, posteriormente, seu irmão Abércio Freire Mármora, da turma de 1965, todos da FDUSP.

Foi Presidente da 17^a Subseção de Mogi das Cruzes, da Ordem dos Advogados do Brasil, no biênio de 01.02.67 a 31.01.69, sucedendo ao ilustre advogado Dr. José Arouche de Toledo, sendo ainda Professor de Direito Processual Penal no Curso de Estágio da Universidade de Mogi das Cruzes, de 1980 a 1986, além de examinador de Comprovação de Estágio da Ordem dos Advogados do Brasil.

Exerceu as funções de Procurador da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, desde 1969, o mesmo se verificando com a Universidade de Mogi das Cruzes, a partir de 1978, juntamente com o renomado advogado Dr. Dauro Paiva, da Mitra Diocesana de Mogi das Cruzes, a partir de 1973, da empresa Transportes e Turismo Eroles S/A, de 1971 a 1984, da empresa Santa Maria Ltda., desde 1984, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Mogi das Cruzes e Santa Isabel, de 1960 a 1965, e do Clube Náutico Mogiano, desde 1968, além de advogado militante na Comarca de Mogi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO PROJETO DE LEI – FLS. 2

das Cruzes, Santa Izabel, inclusive em assistência judiciária aos menos favorecidos, Suzano, Poá, Santa Branca, Pereira Barreto, na Capital do Estado, Tribunal de Justiça e Alçadas Cíveis e Criminal de São Paulo, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Justiça Federal de São Paulo, Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Federal de Recursos, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, com atuação nos diversos ramos do Direito.

Participou, dentre outros eventos, da 2ª Concentração de Advogados realizada em Campos de Jordão, no ano de 1968, onde apresentou tese, aprovada pelo Plenário, sobre a “Assistência Jurídica – O pagamento dos honorários em defesa dativa”, publicada na revista da OAB, Vol. 30, nº 170, páginas 61/67, e na RT Vol. 396/419, além do 1º Encontro de Advogados Criminais do Estado de São Paulo.

Foi agraciado, no ano de criação do título, em 1991, como “Advogado do Ano”, conferido pela Egrégia Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, por indicação da 17ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, sediada em Mogi das Cruzes, e da Associação dos Advogados de Mogi das Cruzes, consubstanciando, assim, intensa e ativa vida laboral no exercício da advocacia.

Mercê desse substancioso currículo, e após concorrer em certame, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, veio a ser indicado em lista sêxtupla, para integrar o 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, referente ao quinto constitucional reservado aos advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, nos termos do artigo 94 da Constituição Federal, indicação essa que mereceu o beneplácito do Conselho Superior da Magistratura, em lista tríplice, e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, culminando com sua nomeação, pelo Poder Executivo, em data de 15 de setembro de 1994, sendo o primeiro advogado mogiano a alcançar tal galardão.

O Juiz Armindo, então, veio compor, durante oito anos, a 9ª Câmara do 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, quando, em data de 11 de abril de 2002, foi promovido para o mais alto cargo da Magistratura Estadual Paulista, qual seja a de Desembargador do Tribunal de Justiça, com atuação perante a 4ª Câmara de Direito Privado.

Aliou-se o Desembargador Armindo, neto também de outro cultor do Direito, Dr. Armindo Freire, íclito advogado, Delegado de Polícia e Promotor Público, da turma de 1896 da então Faculdade de Direito de São Paulo, a plêiade de mogianos falecidos, que enaltecera não só a nossa cidade como os Drs. Heráclides Batalha de Camargo, primo do saudoso advogado Dr. Jair Rocha batalha, e dos irmãos Drs. Djalma Pinheiro Franco e Nelson Pinheiro Franco, todos filhos de ilustres de nossa terra, este último, inclusive, que ocupou o mais alto cargo da Magistratura Paulista, qual seja o de Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo (biênio 1986/1987).

O Desembargador Armindo Freire Mármore, conhecido carinhosamente pelo apelido de “Minan”, veio a falecer em data de 29 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO PROJETO DE LEI – FLS. 3

fevereiro de 2004, na capital do Estado, aos 68 anos de idade, de modo inesperado, após cirurgia no coração, em plena e normal judicatura, sendo velado em nossa cidade, no recinto da Câmara Municipal, cercado do respeito de Autoridades, como Exmo. Senhor Prefeito Municipal Junji Abe, Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo Dr. Luiz Elias Tâmbara, Desembargadores Estaduais, Juizes dos Tribunais de Alçada de São Paulo, Juizes Estaduais, Procuradores de Justiça e Promotores Estaduais, da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, nobres Vereadores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, membros do Legislativo Estadual, do Presidente da 17ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, do Presidente da Associação dos Advogados de Mogi das Cruzes, autoridades militares e, de inúmeros colegas advogados cartorários, amigos, familiares e admiradores, sendo que, após encomendação do corpo pelo Padre Vicente Morlini, foi sepultado no Cemitério São Salvador, em data de 1 de março, no jazigo da Família Mármore.

Veio a deixar a esposa Professora Elcy Lopes Guedes Freire Mármore, com quem convolou núpcias em 22 de dezembro de 1962, além dos filhos Dra. Diana Helena de Cássia Guedes Mármore Zainaghi, seguidora de seu saudoso pai na esfera do Direito, formada na turma de 1986 da Faculdade de Direito da Universidade de Mogi das Cruzes, casada com o também advogado e professor Dr. Domingos Sávio Zainaghi, da professora e fisioterapeuta Adriana Maria Guedes Mármore Britto, casada com o arquiteto Dr. Rubens do Amaral Britto Júnior e, Luís Henrique Guedes Mármore, solteiro, ator, diretor teatral e publicitário.

Na militância da advocacia e como magistrado, assim como no relacionamento com os que o conheceram, somente veio a granjear amigos, mercê de seu fino trato e inegáveis dotes culturais, que se somaram à extrema humildade, benemerência, cumplicidade e equilíbrio.

Será lembrado ainda, como exemplar e extremo pai de família, temente a Deus, que o tornaram imorredouro e cuja lembrança e presença permanecerá para sempre no seio de seus familiares e amigos, servindo de paradigma para todos, mesmo porque “A morte não é nada. Eu somente passei para o outro lado do Caminho”. (Santo Agostinho)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º	154/05
PROJETO DE LEI n.º	120/05
PARECER n.º	119/05

De iniciativa legislativa do Ilustre **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo **SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA - "Escola Municipal Desembargador Armindo Freire Mármora"**.

Instrui o Projeto a Mensagem **GP n.º 224/2005**, onde o autor apresenta a justificativa e os motivos que norteiam a iniciativa legislativa (**fls. 01**), contendo o anexo com os dados biográficos do homenageado (**fls. 03, 04 e 05**). O Projeto de Lei (**fls. 02**) encontra-se distribuído em **04 (quatro) artigos**.

É o relatório.

A iniciativa legislativa encontra-se amparada no artigo 80, "caput" c.c. a Lei Municipal n.º 4.017, de 16 de abril de 1.993 e posteriores alterações, sendo que busca o Nobre Prefeito **criar e denominar "Escola Municipal "Desembargador Armindo Freire Mármora"**, cujos dados biográficos do homenageado acompanham a presente lei, o estabelecimento de ensino fundamental (Escola Municipal), localizado na Rua Aloísio de Azevedo, 109, Jardim das Bandeiras, no distrito de Cezar de Souza, neste Município.

No mais, sob o aspecto jurídico inexistem óbices, visto que trata-se de análise dos dados biográficos do homenageado, questão essa de mérito, e que para a aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o artigo 8º da Lei 4.017/93, c/c parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

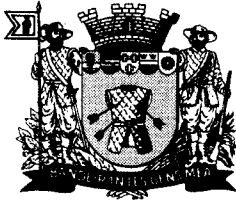
Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP n.º 224/2005**.

Era o que tínhamos a manifestar
AJ, 05 de outubro de 2005.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Assessor Jurídico para Assuntos Legislativos

Visto, De acordo.


Dr. PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n ° 120/2005

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, cuida o processado em destaque da criação e denominação de Escola Municipal localizada no Jardim das Bandeiras, Distrito de Cesar de Souza.

A matéria encontra-se devidamente justificada em a Mensagem GP n ° 224/2005, e ainda se faz acompanhar dos dados biográficos do Desembargador Armindo Freire Mármora, onde verifica-se o mérito da proposta legislativa.

Em o Parecer n ° 119/2005, a douta Assessoria Jurídica relata que a matéria encontra-se devidamente amparada em dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município e na Lei n ° 4.017/93, que trata da denominação de logradouros e próprios públicos, e mais que não apresenta óbices de natureza jurídica a impedir a sua normal tramitação.

Assim, analisados os aspectos atinentes a esta Comissão de Justiça e Redação e ausentes os óbices redacionais e jurídicos, é o parecer pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N ° 120/2005.**

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 7 de outubro de 2005.


JOSÉ ANTONIO CUCCO FERREIRA
Presidente - Relator


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro


BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9588
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



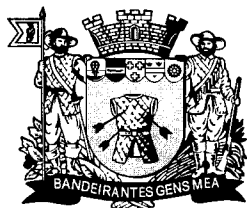
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI n° 120/05

Da lavra do Prefeito Municipal, dispõe a matéria sobre denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil, localizada no Jardim das Bandeiras, Distrito de César de Souza, com o honrado nome do saudoso "DESEMBARGADOR ARMINDO FREIRE MÁRMORA", e dá outras providências.

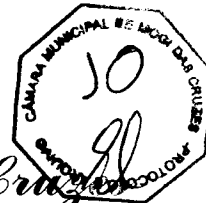
A proposta legislativa foi bem analisada pelos doutos Membros da Comissão de Justiça e Redação que opinou pelo normal curso da matéria, tendo sido analisada igualmente pela Assessoria Jurídica da Casa que não apontou irregularidades de ordem jurídica.

Um homem insubstituível e de saudosa memória a homenagem vem com justiça a homenagear um nobre personagem da própria história de Mogi das Cruzes e que levou para todo o Brasil seus bons exemplos de caráter e honradez, além de sua enorme colaboração ao Poder Judiciário de nosso Estado.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



(cont.../fls.02 – Comissão de Finanças e Orçamento – Proj. de Lei n° 120/05)

Sob o aspecto de análise exclusiva desta Comissão não existem impedimentos de ordem financeira e orçamentária a macular a transcurso da proposta, razão pela qual opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda", em 13 de outubro de 2.005.

ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR

PEDRO HIDEKI KOMURA
MEMBRO

GARLOS EVARISTO DA SILVA
MEMBRO